



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/12621

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2014/00494 , 06/10/14 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de análise da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 026/2016, celebrado com a empresa JJ Manutenções e Serviços Ltda - ME, contratada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória da Subseção Judiciária de Linhares, cuja vigência encerrará em 19/12/2019, conforme solicitação JFES-DES-2019/10197 do gestor (fl. 1427) e manifestação favorável da contratada quanto à prorrogação e renúncia ao reajuste anual previsto no contrato (fl. 1430).

Às fls. 1438-1442, a Seção de Contratos Administrativos apresenta minuta do segundo aditamento contratual, contemplando a prorrogação e a renúncia ao reajuste.

À fl. 1507, a Seção de Compras (JFES-DES-2019/12387) informa que o preço global contratado (R\$ 16.355,86) é inferior ao preço médio global de mercado (R\$ 30.527,72), portanto, a prorrogação é vantajosa para a Administração.

À fl. 1510, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2019/12505) informa que a despesa apresentada na minuta de fls. 1438-1442 está prevista na programação de despesas desta Seccional para o exercício de 2019 no que diz respeito às manutenções preventivas. No que se refere à despesa relativa à manutenção corretiva e substituição de peças, a necessidade deve ser apresentada, previamente à realização, para averiguação da disponibilidade orçamentária.

Às fls. 1512-1514, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2019/00338) manifesta-se favoravelmente à prorrogação do Contrato, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e aprova a minuta fls. 1438-1442/1289.

Decido.

À vista da manifestação JFES-DES-2019/12505 da Seção de Planejamento Orçamentário de que a despesa destes autos está compatível com a programação de despesas desta Seccional para 2019 e que há disponibilidade orçamentária para atender às manutenções preventivas (fl. 1510), aliada ao parecer JFES-PAR-2019/00338 e da Coordenadoria Jurídica (fls. 1512-1514), **autorizo** a prorrogação contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor anual totaliza R\$ 16.355,86 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Providencie-se a lavratura do Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo nº 026/2016, de acordo com a minuta de fls. 1438-1442, devidamente aprovada pelo parecer JFES-PAR-2019/00338 da Coordenadoria Jurídica (fl. 1512-1514).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Em seguida, dê-se ciência ao gestor do teor do despacho JFES-DES-2019/12505 da Seção de Planejamento Orçamentário (fl. 2138), quanto à necessidade de consultar acerca da disponibilidade orçamentária quando da realização de manutenções corretivas e substituição de peças.

Vitória, 15 de julho de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro
JUIZ DA 6ª VARA FEDERAL CÍVEL

